Data da Publicação: 06/12/2023 **Edição do Diário:** Edição Nº 1564 **Identificador do Ato:** #03350

LEI Nº 8.666 DE 1993, DA LEI Nº 10.520 DE 2002, DOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº

Lei nº 8.666 de 1993, da Lei nº 10.520 de 2002, dos Decretos Municipais nº

183 de 2009:

a) Inexecução total ou parcial do contrato;

b) Apresentação de documentação falsa;

c) Comportamento inidôneo;

d) Fraude fiscal;

e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital

ou no Contrato.

8.6. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e

criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme

infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

8.7. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus,

com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as

principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que

surgirem, conforme o caso:

Item Descrição da Infração Grau Multa

1

Prestar os serviços de forma inadequada, incompleta, paliativo

substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de

providenciar recomposição complementar; por ocorrência.

2

0,4% por

dia

2

Recusar-se a executar as determinações feitas pela

FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;

4

1,6% por

dia

3

Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou

caso fortuito, os fornecimentos dos bens adquiridos, por dia e

por unidade de atendimento;

5

3,2% por

dia

4

Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus

agentes; por ocorrência.

5

3,2% por

dia

5

Permitir situação que crie a possibilidade ou cause danos físico,

lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.

6

4,0% por

dia

6 Inexecução total do contrato; 10 10%

Para os itens a seguir, deixar de: